

## CIRCULAR N.º 7/2015

Câmara M. Barcelos  
DPGU - DPUA

Registo Nr. **70.976|15**



26/11/15

**Assunto: Altura da fachada dos edifícios.**

Considerando que:

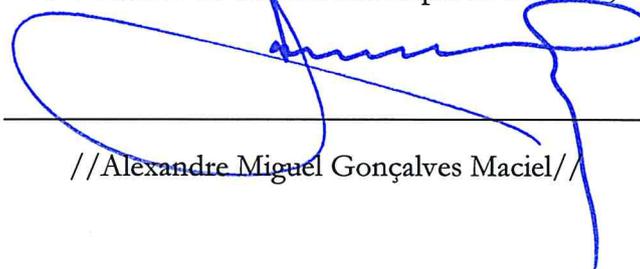
- O artigo 5º, n.º 1, alínea a), do Regulamento do PDM de Barcelos define que “a cota de soleira, é a cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício, não podendo esta apresentar uma elevação superior a 1, 20 m acima do terreno que lhe está adjacente”;
- O Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29/05, no seu quadro n.º 2, ficha n.º 6, consagra que “a altura da fachada é a dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, platibanda ou guarda de terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável”;
- A ficha n.º 16, estipula que a “cota de soleira” é a cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício, podendo ser elevada acima de um valor de 0,20 m nos termos da ficha n.º 23, do citado quadro e Decreto;

DETERMINO QUE:

- Na apreciação dos projetos de arquitetura, e sempre que aplicável, a altura máxima da fachada deverá ser medida tendo por referência aquelas normas, e em conformidade, a altura da fachada prevista nos artigos do Regulamento do PDM, respeitantes ao regime de edificabilidade (7 metros, 10 metros, etc.), deve ser acrescentada/aumentada da elevação da soleira, consoante o caso em concreto, não podendo no entanto, ser acrescida ou aumentada em mais do que 1, 20 metros, nos termos do artigo 5º, n.º 1, alínea a), do Regulamento do PDM.

Barcelos, 26 de novembro de 2015.

O Vereador da Câmara Municipal de Barcelos,



//Alexandre Miguel Gonçalves Maciel//